

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 545, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de São Mateus – Estácio São Mateus, a ser instalada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201304744		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O processo e-MEC nº 201304744 trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus (código da IES: 18107), a ser instalada na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 300, município São Mateus, estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (código da mantenedora: 1122), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1208229; processo: 201304906); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1208524; processo: 201305006); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1208369; processo: 201304943); Engenharia de Petróleo, bacharelado (código: 1207859; processo: 201304845); e Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão de Recursos Humanos, (código: 1208926, processo: 201305129).

2. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional pelo poder público para oferta da educação superior obteve resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A Comissão realizou visita no período 14/5/2014 a 17/5/2014 e apresentou o relatório nº 105978, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Institucional	3,0
Dimensão 2 – Corpo Social	3,0
Dimensão 3 – Instalações Físicas	3,0
Conceito Final 3	

A seguir transcrevo a manifestação da Secretaria, com base nos relatórios de avaliação contidos nos autos e, ainda, diligência encaminhada pela SERES à Instituição e respectiva resposta da IES:

[...]

HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA (código 1122), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.536.667/0001-00, com sede no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus (código: 18107), a ser instalada no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1208229; processo: 201304906); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1208524; processo: 201305006); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1208369; processo: 201304943); Engenharia de Petróleo, bacharelado (código: 1207859; processo: 201304845); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1208926, processo: 201305129).

Conforme consta nos dados do e-MEC, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105978, realizada nos dias 14/05/2014 a 17/05/2014, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, para a Organização Institucional; 3.0, para o Corpo Social; e 3.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 3.0.

Quanto ao requisito legal referente à acessibilidade, a comissão apontou que a IES atende satisfatoriamente.

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que indica a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento de uma nova IES. Segue a narrativa dos especialistas:

Organização Institucional

A missão da IES, “Desenvolver, sistematizar, aplicar e difundir conhecimento promovendo a educação como forma de desenvolvimento das potencialidades máximas dos indivíduos e do desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.”, está adequadamente descrita no PDI e o observado nos documentos apresentados e durante a visita de avaliação in loco, nos permite constatar que existem condições adequadas de realização do mesmo.

O PDI apresentado é bastante abrangente e está estruturado de forma a contemplar os aspectos das 10 dimensões do SINAIS (sic). As propostas apresentadas

referentes a implantação dos cursos previstos para os dois próximos anos está coerente com a infraestrutura de salas de aula, laboratórios, biblioteca e espaços de convivência existentes. Assim sendo, existem condições suficientes para implementação das propostas descritas no documento.

A estrutura organizacional apresentada atenderá de maneira suficiente as necessidades da implementação do projeto institucional, de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa. Esta estrutura está descrita no regimento da instituição e é composta por: Diretoria Geral, Diretoria Administrativo-financeira, Diretoria Acadêmica, Conselho Superior de Administração, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CPA, Ouvidoria, Secretaria geral acadêmica, Coordenação e Colegiado de curso, Núcleo Docente Estruturante e Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. As competências e composição dos órgãos que compõem a estrutura administrativa está (sic) descrita de forma clara. Possuem boa representatividade, porém nos conselhos superiores os membros são indicados pelo diretor geral.

O sistema de administração/gestão em fase de implementação permite adequado suporte à implantação e condução dos cursos. O sistema está completamente informatizado, facilitando a gestão das atividades e processos acadêmicos e administrativos.

O regimento da IES prevê a representatividade docente e discente em seus órgãos colegiados. Para o Conselho Superior de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os representantes são indicados pelo Diretor Geral. O Colegiado de curso é constituído por todo o corpo docente e possuirá representante discente eleito pelos pares. Considera-se insuficiente a representação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção devido à ausência de qualquer forma de eleição para representantes discentes e docentes no Conselho Superior de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Segundo estudos apresentados no PDI, a faculdade de São Mateus, atenderá uma região (norte do estado do Espírito Santo e sul da Bahia) ainda carente de instituições de ensino superior e com crescentes investimentos principalmente no setor petroleiro, fatores que propiciam boa demanda quanto ao número de alunos.

A previsão orçamentária apresentada e que leva em consideração as mensalidades da graduação, da pós-graduação e extensão, e de convênios e uma projeção de custos, indica que existem recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos.

O projeto de avaliação está descrito no PDI e prevê ações avaliativas efetuadas pelos docentes, discentes e coordenações de curso. A constituição da CPA está prevista, seus objetivos e constituição estão bem definidos. Os resultados da avaliação serão divulgados à comunidade e existe a previsão da utilização dos mesmos na melhoria dos processos acadêmicos e de gestão. Apesar de existir no projeto a avaliação da instituição pelos docentes e discentes, não existe detalhamento do processo, principalmente como serão avaliadas as dimensões referentes a missão e plano de desenvolvimento institucional, políticas para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, responsabilidade social da instituição, comunicação com a sociedade e sustentabilidade financeira.

Corpo Social

As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente previstas no PDI apensado no sistema e-mec estão adequadas e passíveis de serem implementadas por um consistente programa de incentivo a capacitação/qualificação docente mantido pelo grupo mantenedor.

Existe um Plano de Carreira, com políticas suficientemente definidas e formatadas segundo padrões do grupo Mantenedor. As condições de trabalho e oportunidades de aperfeiçoamento para os docentes da IES estão coerentes com os registros no PDI.

Dentro das políticas de capacitação docente previstas pela IES existe o incentivo e apoio suficiente à produção científica, através de premiações dos melhores trabalhos, além de programa de bolsas e/ou custeios de cursos de Pós-Graduação stricto sensu, onde os docentes concorrem com todos os docentes integrantes da rede administrada pela Mantenedora, usando como critério a meritocracia, calculado pelo resultado da avaliação docente e o índice de produtividade individual.

O perfil do corpo técnico-administrativo da Estácio São Mateus está suficientemente definido para atender às necessidades acadêmicas da IES. O corpo técnico-administrativo será admitido por processo seletivo e contrato na forma da legislação vigente. Para a capacitação técnica, estão previstos treinamentos à distância e cursos internos. Existe um plano de cargos e salários institucionalizado e previsto para ser implantado pela IES, que ainda oferece bolsas para realização de cursos internos que visem ao desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores técnico-administrativos.

Dentro da estrutura organizacional, criada pela mantenedora nas outras IES da rede, existe um efetivo processo de controle acadêmico/administrativo que garante adequado registro e controle de informações dos alunos, através de uma plataforma virtual onde os alunos podem ter acesso as informações gerais da sua vida acadêmica e financeira, além de acesso a serviços online e consultas a materiais virtuais.

Nos documentos oficiais apresentados pela IES e apensados no sistema e-mec, os programas acesso e permanência dos estudantes são descritos com o objetivo de receber, apoiar e acompanhar os alunos, através de programas de desenvolvimento acadêmico, apoio pedagógico, apoio à prática profissional, incentivo e apoio financeiro, através de programas de concessão de bolsas e financiamentos. Está previsto ainda o acompanhamento dos Egressos, com o objetivo de manter os cursos de Graduação em sintonia com o mercado de trabalho. No entanto a iniciação científica é somente descrita em outro item/aba, ainda assim de forma tímida, e nos documentos oficiais não foi possível observar a previsão de intercâmbio acadêmico e cultural entre os estudantes.

Instalações Físicas

As instalações administrativas apresentam condições insatisfatórias para atender as necessidades da IES. Não há salas individuais para professores. Há uma sala de professores e outra de professores com Dedicção Integral, mas os espaços são pequenos, os móveis inadequados e o número de computadores é insuficiente para atender os docentes.

Não há auditório nem sala de conferência. As salas de aula possuem dimensões adequadas, são limpas, iluminadas, seguras e cômodas, além de apresentarem aparelhos de ar condicionado.

As instalações sanitárias atendem aos requisitos de iluminação, ventilação e limpeza, mas em quantidade insuficiente para atender aos servidores e alunos previstos. Há dois banheiros, um masculino e outro feminino, de usos individuais, para atender os servidores. Há dois banheiros, um masculino e outro feminino, ambos adaptados para portadores de necessidades especiais, para atender os alunos.

Já existe uma cantina grande na IES, que atende à demanda inicial, mas não há previsão concreta de outros espaços para a prática de esportes, a recreação e o

desenvolvimento cultural, embora o terreno seja suficientemente espaçoso para abrigar obras que atendam essas atividades.

A atual infraestrutura de serviços conta com uma cantina, um ponto de ônibus próximo à IES, rede wireless e estacionamento para atender satisfatoriamente às necessidades da comunidade acadêmica.

A biblioteca é pequena, com três espaços para estudos em grupo. Há mesas e cadeiras com computadores para estudos individuais. O local é limpo, tem boa iluminação, acústica, segurança e conservação, além de possuir aparelho de ar condicionado.

A biblioteca é informatizada e climatizada. Ela utiliza o sistema Pergamum, que possibilita aos usuários acessar pela internet todo o seu acervo, além de realizar renovações de empréstimos, reservas etc. Há 9 computadores para uso individual.

A biblioteca apresenta um acervo suficiente para atender à demanda inicial dos cursos previstos. A biblioteca possui a assinatura da Base de Dados EBSCO e prevê disponibilização da Gale Academic Onefile e da Micromedex, além de vídeos didáticos. O PDI apresenta uma política de aquisição de livros que prevê um incremento de 10% ao ano, atendendo à bibliografia dos cursos e indicação do corpo docente.

A IES possui três salas de informática, sendo duas com 24 computadores cada e uma com 13, totalizando 61 máquinas, com acesso à internet banda larga, o que proporciona condições suficientes para uso de discentes e docentes.

Cursos relacionados

Os processos de autorização para os cursos de Administração, Gestão de Recursos Humanos, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia de Petróleo, pleiteados para serem ministrados pela Estácio São Mateus, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	09/04/2014 a 12/04/2014	3,5	4,3	2,9	4,0
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	23/04/2014 a 26/04/2014	3,1	4,0	3,3	3,0
Engenharia Civil, Bacharelado	03/09/2015 a 06/09/2014	3,3	3,5	3,2	3,0
Engenharia de Produção, Tecnológico	03/04/2014 a 06/08/2014	3,9	3,5	3,3	4,0
Engenharia de Petróleo, Tecnológico	05/11/2014 a 08/11/2014	3,2	3,7	3,5	3,0

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in

locodo Inep realizou visita no período de 09/04/2014 a 12/04/2014 apresentou o Relatório nº 105983, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.3” e “2,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” (quatro).

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Instituição optou por impugnar o relatório de visita, vindo este ser reformado pela CTAA, mais especificamente no Requisito Legal e Normativo 4.9, referente às condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzidas, mantendo integralmente os conceitos dos demais itens, conforme menções retro mencionadas.

O Conselho Federal de Administração, por sua vez, emitiu parecer pela recomendação da abertura do curso, conforme manifestação inserida no e-MEC no dia 23/10/2014.

Devido ao não atendimento do requisito legal referente ao Núcleo Docente Estruturante, esta Secretaria instaurou diligência com objetivo de obter esclarecimentos sobre o descumprimento do requisito legal. Em resposta a instituição esclarece que regularizou a composição do NDE, conforme indicativo exposto nos termos de compromissos da Instituição anexados ao presente processo.

Nesse sentido, após os devidos esclarecimentos envidados na resposta da diligência, as condicionantes estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para o processo em comento são plenamente atendidas, de modo que esta Secretaria posiciona-se favoravelmente à autorização do curso de Administração, em conformidade com o Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Gestão de Recursos Humanos

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/04/2015 a 26/04/2015 e apresentou o Relatório nº 106004, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “4,0” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os requisitos legais e normativos também foram atendidos.

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita

Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “suficiente” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Gestão de Recursos Humanos.

Engenharia Civil

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado *“Parcialmente Satisfatório”* na fase *Despacho Saneador*. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03/09/2014 a 06/09/2014 e apresentou o Relatório nº 105994, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “3.5” e “3.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es): 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, por sua vez, emitiu parecer favorável à abertura do curso, conforme manifestação inserida no e-MEC no dia 14/11/2015.

Portanto, dentro de uma análise integral, foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil *“suficiente”* de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Engenharia Civil.

Engenharia de Produção

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado *“Parcialmente Satisfatório”* na fase *Despacho Saneador*. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03/08/2014 a 06/08/2014 e apresentou o Relatório nº 105985, no qual foram atribuídos os conceitos “3.9”, “3.5” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita, o Conselho Federal não se manifestou dentro do prazo legal.

Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil *“muito bom”* de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro),

consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Engenharia de Produção

Engenharia de Petróleo

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05/11/2014 a 08/11/2014 apresentou o Relatório nº 105980, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.7” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3” (três).

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Instituição optou por impugnar o relatório de visita, vindo este ser reformado pela CTAA, mais especificamente no Requisito Legal e Normativo 4.3, referente à Titulação do corpo docente, mantendo integralmente os conceitos dos demais itens, conforme menções retro mencionadas.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, por sua vez, emitiu parecer insatisfatório a abertura do curso, conforme manifestação inserida no e-MEC no dia 09/08/2015.

Devido ao não atendimento dos requisitos legais 4.2 e 4.4 referentes, respectivamente, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e ao Núcleo Docente Estruturante, esta Secretaria instaurou diligência com objetivo de obter esclarecimentos sobre o descumprimento dos requisitos legais. Em resposta a instituição esclarece que regularizou a composição do NDE, conforme indicativo exposto nos termos de compromissos da Instituição anexados ao presente processo, bem como afirmou que trabalhará a temática exigida pelo requisito 4.2 de forma interdisciplinar.

Nesse sentido, após os devidos esclarecimentos envidados na resposta da diligência, as condicionantes estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para o processo em comento são plenamente atendidas, de modo que esta Secretaria posiciona-se favoravelmente à autorização do curso de Engenharia de Petróleo, em conformidade com o Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional

de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação, e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da instituição Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, os seguintes pedidos de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 120 vagas anuais; Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, com 120 vagas anuais; Engenharia Civil, bacharelado, com 120 vagas anuais; Engenharia de Produção, bacharelado, com 120 vagas anuais; e Engenharia de Petróleo, bacharelado, com 120 vagas totais. Todos já submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, os itens elencados que receberam conceitos abaixo do mínimo necessário foram compensados por outros, de modo que não chegaram a inviabilizar a instalação da Faculdade, já que o Conceito Final com menção 3 (três) é considerado “suficiente” de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep, desde que os demais requisitos atendam ao estabelecido na Instrução Normativa 4/2013.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Gestão de Recursos Humanos, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia de Petróleo apresentaram projetos com perfis de qualidade suficientes e/ ou muito bom. Registra-se que as fragilidades apontadas nos relatórios foram devidamente esclarecidas e não geraram óbices para o prosseguimento regular do processo de credenciamento institucional.

Portanto, caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, pois isso será periodicamente verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

3. Considerações do Relator

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e dos cursos, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

I - Avaliação institucional para credenciamento, a Comissão realizou visita no período 14/5/2014 a 17/5/2014 e apresentou o relatório nº 105978, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Institucional	3,0
Dimensão 2 – Corpo Social	3,0
Dimensão 3 – Instalações Físicas	3,0
Conceito Institucional	3,0

II – Avaliação *in loco* dos cursos, todos com padrão de qualidade satisfatória, consubstanciados nos indicadores no quadro a seguir:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	9/4/2014 a 12/4/2014	3,5	4,3	2,9	4,0
CST em Gestão de Recursos Humanos,	23/4/2014 a 26/4/2014	3,1	4,0	3,3	3,0
Engenharia Civil, bacharelado	3/9/2015 a 6/9/2014	3,3	3,5	3,2	3,0
Engenharia de Produção, bacharelado	3/4/2014 a 6/8/2014	3,9	3,5	3,3	4,0
Engenharia de Petróleo, bacharelado	5/11/2014 a 8/11/2014	3,2	3,7	3,5	3,0

E, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus (código: 18107), a ser instalada na Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 300, Aviação, São Mateus – ES, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia (código 1122), com sede em Boa Vista, Roraima, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1208229; processo: 201304906); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1208524; processo: 201305006); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1208369; processo: 201304943); Engenharia de Petróleo, bacharelado (código: 1207859; processo: 201304845); e Gestão de

Recursos Humanos, tecnológico (código: 1208926, processo: 201305129), cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Com base nestes dados e indicadores submeto a Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus (código: 18107), a ser instalada na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 300, Aviação, município de São Mateus, estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (código 1122), com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia de Petróleo, bacharelado e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada curso.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente